

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2022 - COBES

PROCESSO: 6013.2020/0001492-1

TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.compras/pt-br/>

DATA: 22 / 03 / 2022

HORÁRIO: 10:30 horas (Horário de Brasília)

ÍNDICE

I - EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Impugnação ao Edital;
- 5 Credenciamento;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Julgamento, Negociação e Aceitabilidade, das Propostas;
- 10 Habilitação;
- 11 Fase Recursal;
- 12 Reabertura da Sessão Pública;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Ata de Registro de Preços;
- 15 Penalidades;
- 16 Disposições Finais.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

II. ANEXOS

ANEXO I:	Especificações Técnicas do Objeto .....	25
ANEXO II:	Modelo de Proposta de Preços .....	44
ANEXO III:	Modelo de Declarações .....	46
ANEXO IV:	Minuta da Ata de Registro de Preços .....	47
ANEXO V:	Órgãos Participantes (com quantitativo) .....	63
ANEXO VI:	Minuta de Contrato .....	67
ANEXO VII:	CrITÉrios de Análise Econômico-Financeira .....	84
ANEXO VIII:	Modelo referencial de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo.....	84

---

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Secretaria de Governo Municipal - SGM, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão - SEGES, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 8º andar – Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por intermédio do sistema denominado “COMPRASNET”, com critério de julgamento de menor preço unitário por item, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, UASG nº 925000, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:30 h do dia 22 / 03 / 2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SEGES.

1 EMBASAMENTO LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nºs 13.278/2002, 17.260/2020 e 17.273.2020, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 47.014/2006, 49.286/2008, 52.091/2011, 54.102/2013, com alterações no Decreto 54.829/2014, 56.144/2015, 56.475/2015, 56.818/2016, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## 2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto para Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.compras/pt-br/> e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes nas Especificações Técnicas do Objeto – **Anexo I**, parte integrante deste edital.

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (litros)	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (litros)
Gasolina Tipo C	113.631	1.362.572
Etanol	208.392	2.500.704
Biodiesel BX	2.472	29.664
Diesel B S10	168.857	2.026.284

## 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresasque:

- a) Cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/200, com redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- b.1) As empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

3.2 Não Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e Orientação Normativa nº 03/12-PGM e da Súmula nº 6, editada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 13/08/2020;
- d) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Sob processo de falência,
- g) Nos termos do artigo 52, inciso I, da Lei Federal nº 11.101/05, e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, no autos do Agravo de instrumento nº 309.867-ES (2013/0064947-3, de relatoria do Min. Gurgel de Faria), poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, conforme o disposto no item 11.6.3, subitem a.1, deste edital;
- h) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas no Decreto nº 56.475/2015, declarando em campo próprio do sistema sua condição.

3.3.1. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, conforme Lei Federal nº 10.024/2019, Decreto nº 43.406/2003 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, sem prejuízo das condições específicas de cada item, conforme disposto no item 2.1 e no Anexo I deste edital.

3.4 Por força do que dispõe o capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4.1.1 O licitante microempresa ou empresas de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

3.4.1.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº123/2006, mesmo que microempresa, empresas de pequeno porte.

3.4.1.4 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

3.4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu(s) anexo(s);

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 3.4.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;
- 3.4.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03(três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto do art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019;
- 4.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos eletronicamente ao Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – no formato PDF, através do e-mail: [smgcpl1@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smgcpl1@prefeitura.sp.gov.br) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação/esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento, § 1º do art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019;
- 4.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 4.5 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa Jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 4.6 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 4.7 A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC).
- 4.7.1 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 4.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, haja vista o disposto no item 4.9.
- 4.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5 CREDENCIAMENTO
- 5.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPASNET.
- 5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPASNET.
- 5.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.compras/pt-br/>
- 5.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação,

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://www.gov.compras/pt-br/> ou na opção “Pregão Eletrônico – Proposta – Cadastrar/Excluir – Consultar”, com o preço (com duas casas decimais), desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

6.1.1 A proposta de preço deverá corresponder ao critério de julgamento de menor taxa administrativa.

6.1.2 Como o sistema eletrônico não admite o envio de proposta no formato de porcentagem, somente em valor monetário, as LICITANTES deverão preencher o campo próprio para envio da proposta de preço com o valor obtido pela resultado da fórmula abaixo:

$$P = R\$100,00 + (R\$100,00 \times TA\%)$$

Onde:

P = preço proposto (valor a ser preenchido no sistema)

TA = taxa de administração proposta (critério de julgamento, podendo ser cotada com percentual negativo).

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 6.1.3 A proposta de preço apresentada conforme disposição do item 6.1.2 representa o valor que será pago pela Administração a cada R\$100,00 de combustíveis abastecidos nos postos credenciados.
- 6.1.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 6.3 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 6.3.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 6.4 À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- b) se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.
- 6.5 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.5.1 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.5.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários à prestação de serviço. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

6.5.2.1 Quaisquer tributos, custos, seguros e despesas diretas ou indiretas, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

- 6.6 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.6.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de e seu prazo de validade.
- 6.7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;
- 6.11 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 6.12 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta.
- 6.13 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade, decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
  - b) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.15 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, se convocado pelo Pregoeiro, dentro do Prazo de 02 (duas) horas, § 9º art. 26, do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 7 **DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 7.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;
- 7.6 Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
  - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.7 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8 ETAPA DE LANCES
- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 8.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.2.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior/menor desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pela mesma licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.
- 8.6 Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com base final e fechado, art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 8.7 A etapa de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento eminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.8 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar ou, lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo;
- 8.9 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 8.11 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências da habilitação;
- 8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes será informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 8.18 O Pregoeiro encerrará a etapa de lances da sessão pública informando o tempo de iminência, sendo que o sistema encaminhará o aviso de fechamento. Após o tempo estabelecido pelo Pregoeiro, transcorrerá período de tempo determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19 No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.19.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.19.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.19.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

## **9 DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 9.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 9.2 O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 9.2.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 9.2.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste Edital;
- 9.5 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o valor da Taxa de Administração estabelecida para a execução dos serviços, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, podendo ser aceitos preços com deságio, ou seja, com Taxa de Administração negativa.,
- 9.5 Se a proposta anexo II ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste Edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 9.6 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10 HABILITAÇÃO
- 10.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômica financeira. desde que estejam válidos e atualizados;
- 10.2 **Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:**
- 10.2.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 A documentação relativa à **Regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
  - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;;
- g) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública;
- g.1) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- h) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- i) O licitante deverá apresentar também, a seguinte declaração, por em quanto não disponibilizada pelo sistema COMPRASNET:
  - i.1) **Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, conforme modelo padrão – Anexo VIII**

10.2.3 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
  - a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

deverá apresentar a certidão expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, referente ao deferimento do processamento da recuperação, devendo a licitante atender, também, aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

- a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo e a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis constantes do ANEXO VII, observadas as disposições do artigo 31 §§1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b.1) A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
- b.2) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.
- b.3) Serão considerados como na forma da Lei Federal nº 8.541/1992 o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
- b.3.1) Na sociedade empresária regida pela Lei Federal nº 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.3.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.3.3) As empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.4) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos ou o valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo, todos constantes do Anexo VII deste Edital, será considerada inabilitada.

#### 10.2.4 A documentação relativa à **Qualificação técnica** consistirá em:

- a) Atestado(s) / certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;
- b) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.
- c) Ter possuído, ao mesmo tempo, rede credenciada com 06 postos de combustível; ou
- d) Ter gerenciado, alternativamente, o abastecimento de frota de 615 veículos ou máquinas.

#### 10.3 Outros Documentos:.

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

10.3.1 As declarações *supra* deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.4 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

10.4.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.4.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.

10.4.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

10.4.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 10.4.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 10.4.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.4.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.5 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - b) CEIS - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Portal e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br);
  - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);
  - e) Relação de apenados do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados);
  - f) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico [portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos](http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos);
  - g) Sistemas Federais - SICAF, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf).
- 10.6 Conforme Resolução nº 08/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que aprovou a Instrução nº 02/2016 do mesmo Tribunal, publicadas no DOC de 29/09/2016 – pág. 111, a sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, PROJETA EFEITOS PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 0123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 10.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.1 Estando à documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 10.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 10.9.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 10.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9.2.2 Exclusivamente quanto à inabilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, deverá ser observado o que se segue:

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

a) na hipótese de uso da preferência para contratação, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

b) na hipótese de ter sido melhor proposta, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

10.9.2.2.1 Não havendo o exercício do direito de preferência, proceder-se-á na forma da alínea “b” deste subitem.

10.9.3 Estando à documentação de habilitação da licitante completa, de acordo com todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## 11 FASE RECURSAL

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada com o microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema;

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3 Um vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interessados.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 Os recursos terão efeito suspensivo.

**12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico no “chat” do Pregão, ferramenta “Avisos” e publicação de Comunicado do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação às licitantes classificadas e habilitadas, vencedoras dos respectivos itens do certame.

13.1.1 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 13.2 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.
- 13.2.1 A homologação da licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.
- 14 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 14.1 As condições do Registro de Preços constam no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 14.1.1 Integram as condições de ajuste, além de outras correlatas:
- a) as obrigações do Órgão Gerenciador;
  - b) as obrigações da(s) Detentora(s);
  - c) as obrigações dos Órgãos Participantes;
  - d) as condições para contratação;
  - e) as condições de fornecimento;
  - f) as condições de recebimento;
  - g) as condições de pagamento;
  - h) as condições de reajuste e revisão de preços;
  - i) as penalidades relativas ao inadimplemento.
- 14.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à subscrição da Ata, sem prejuízo das sanções descritas no item 16 deste edital.
- 14.2.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes nas Especificações Técnicas do Objeto, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.4 No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar:

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 14.4.1 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamento junto aos órgãos mencionados na Instrução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- 14.5 A Ata deverá ser assinada por representante legal (diretor, sócio da empresa, ou procurador com poderes para esse fim) com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.6 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 14.2.1
- 14.7 A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.9 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 14.9.1 A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento tempestivo dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 15 PENALIDADES
- 15.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

15.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

15.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

15.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do ajuste como base de cálculo.

15.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 15.2.7 A DETENTORA da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento tempestivo dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 15.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 15.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 15.3.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.5 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 15.5.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “b” e “d”, do item 15.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 15.5.2 O Secretário de Governo, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “c”, do item 15.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- 15.5.3 A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.
- 15.5.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

15.5.3.2 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

15.5.3.3 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

15.5.3.4 Na hipótese do item 15.5.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

15.6 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

15.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

15.7.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

15.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

15.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

15.8.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todos os documentos apresentados no sistema COMPRASNET serão juntados ao respectivo processo do pregão na plataforma SEI da PMSP;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 16.2 Os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;
- 16.3 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações;
- 16.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 16.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 16.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 16.8 O licitante vencedor deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.9 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 16.10 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.11 Com base no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.
- 16.13 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, as atas da licitação e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.
- 16.14 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.15 A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 16.16 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 16.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.18 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 16.19 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 16.20 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 16.21 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicado no sistema.
- 16.22 O licitante vencedor deverá, caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente, no prazo de 03(três) dias úteis, a partir da homologação do certame, deverá manter contato junto ao Departamento – DECON/SF para providências de seu cadastro para recebimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 16.23 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo,

Presidente-Pregoeiro  
Portaria nº 56/SG.G/2020

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2022 - COBES

PROCESSO: 6013.2020/0001492-1

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS**

Constituirá objeto do registro de preços a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

Por se tratar de serviço comumente ofertado pelo mercado, a licitação poderá ser realizada na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, com critério de julgamento menor taxa administrativa, que poderá ser positiva ou negativa.

Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, tendo em vista que unidade de medida dos serviços (porcentual) sempre reflete as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

A qualificação técnica mínima que se espera das licitantes é ter desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Apesar da estimativa de combustível (**Tabela 1**) ser informação importante para a formulação dos lances das licitantes, não é dado de maior relevância para a aferição de capacidade técnica, uma vez que o fornecimento dos combustíveis, propriamente dito, é realizado pelos postos de combustíveis credenciados.

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

Os elementos de maior relevância para apurar a capacidade técnica de uma licitante são as atividades típicas do gerenciamento como a operação do sistema informatizado e integrado e a disponibilização de rede credenciada.

A quantidade compatível desses dois elementos, tendo em vista a dimensão territorial da cidade de São Paulo e a quantidade de usuários a serem integrados no sistema, pode ser mensurada pelo número de postos e pela quantidade de veículos.

Dessa forma, como qualificação técnica, exigir-se-á dos licitantes que comprovem ter credenciado, durante um mesmo período, uma quantidade de pelo menos **11** postos ou, alternativamente, ter gerenciado **1.231** veículos. Estas quantidades correspondem a um quarto das unidades contratantes e à metade dos veículos que compõe o registro de preço (**Tabela 2**).

Por outro lado, a qualificação econômico-financeira mínima que se espera das licitantes é a boa situação financeira da empresa, que demonstre que ela será capaz de arcar com os custos das transações inerentes ao gerenciamento.

Considerando a necessidade de resguardar o erário e proporcionar maior segurança à Administração Pública na contratação do presente serviço, que envolve majoritariamente a realização de movimentações financeiras, de modo a garantir a fiel e total execução das obrigações e dos contratos que decorrerão da Ata de Registro de Preços, serão adotados, na forma do artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93, os índices contábeis usualmente utilizados pela Administração Pública e já consolidados nos tribunais judiciais e de contas, bem como conhecidos do mercado, visando comprovar a boa situação financeira da empresa.

A boa saúde financeira, da empresa, neste caso deverá ser comprovada, não só pela inexistência de pedido de falência, como também mediante a comprovação de índices contábeis conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1$$

onde:



**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

**3. QUANTITATIVOS**

**Tabela 1: Estimativa de consumo de combustível total**

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (litros)	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (litros)
Gasolina Tipo C	113.631	1.362.572
Etanol	208.392	2.500.704
Biodiesel BX	2.472	29.664
Diesel B S10	168.857	2.026.284

Os veículos “flex” utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.

Fica permitido o abastecimento nestes veículos, com gasolina, nas entressafras ou escassez do combustível.

**Tabela 2: Endereços dos órgãos participantes e quantidade veículos**

Quantidade de órgãos e entidades participantes	Quantidade total de veículos e máquinas
Total de unidades: 45	Total de veículos: 2.462

**Figura 1: Mapa das Circunscrições de Abrangência das Prefeituras Regionais**



# CIDADE DE SÃO PAULO

## GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO



Figura 2: Mapa das circunscrições das Coordenadorias Regionais de Saúde



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO



**4. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

A contratada deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento credenciados, nas áreas de circunscrição das unidades contratantes.

A rede credenciada deverá contar com no mínimo 4 postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência de cada unidade contratante. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante.

As circunscrições de abrangência das Prefeituras Regionais estão indicadas na figura 1, as circunscrições de abrangência das Coordenadorias Regionais de Saúde estão indicadas na figura 2 e as circunscrições de abrangência das demais unidades são os limites territoriais do município de São Paulo.

Metade da rede credenciada mínima, equivalente a 2 postos, deverá estar num raio máximo de 3km distantes da sede operacional, a ser indicada no momento da contratação por cada unidade requisitante.

Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados deverão poder ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região da Cidade de São Paulo.

Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos, 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área circunscrição da unidade contratante.

Os postos credenciados, para as unidades contratantes que possuam veículos das categorias caminhões, geradores, maquinários e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento das máquinas e equipamentos e/ou possuir unidade móvel de abastecimento, para deslocamento até a unidade requisitante, sem qualquer custo.

Entende-se por unidade móvel, veículo tanque, equipado dentro das normas atinentes, que se deslocará até a unidade contratante com o volume requisitado.

Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

#### **5. SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

A unidade contratante fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação da frota:
  - i. tipo da frota (própria ou locada);
  - ii. prefixo;
  - iii. placas;
  - iv. marca;
  - v. modelo;
  - vi. chassi;
  - vii. tipo de combustível;
  - viii. ano de fabricação do veículo;
  - ix. capacidade do tanque;
  - x. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - xi. horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).
- b) Identificação da unidade contratante (órgão, unidade, etc.);
- c) Identificação dos condutores:
  - i. nome;
  - ii. registro funcional;
  - iii. unidade de lotação.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, diretamente a empresa contratada.

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela unidade contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, determinado pela unidade contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível utilizado;
- e) horímetro;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade em litros;
- h) valor da operação;
- i) identificação do condutor (nome e registro).

A empresa contratante deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, sempre quando necessário, sem ônus para cada unidade contratante.

O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada devem compreender, no mínimo:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta on-line, via internet;

- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- i. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
  - ii. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
  - iii. para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
  - iv. para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas e aviso ao Gestor do Contrato.
- d) cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;
- e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) exportação de dados, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da unidade contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- i. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
  - ii. data do abastecimento;
  - iii. quilometragem no momento do abastecimento;
  - iv. tipo de combustível;
  - v. valor total do abastecimento;
  - vi. valor unitário do abastecimento por litro;
  - vii. quantidade em litros;
  - viii. identificação do veículo.
- g) fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela empresa contratada, para a migração dos dados ao sistema da unidade contratante, com as seguintes informações:
- i. nome Fantasia;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- ii. razão Social;
- iii. CNPJ;
- iv. inscrição estadual;
- v. endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP etc.);
- vi. contato (telefone, fax, e-mail etc.).

Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado.

Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

O sistema deverá estar disponível para acesso ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que lhe permita visualizar todas as informações gerenciais de todas as unidades contratantes.

## **6. RELATÓRIOS**

A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela unidade contratante, bem como ao *software* e *hardware* disponível na mesma.

A unidade contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

Os relatórios disponibilizados pela empresa contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade contratante;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
  - i. data;
  - ii. hora;
  - iii. identificação do estabelecimento;
  - iv. identificação do condutor;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- v. identificação do veículo (placas);
  - vi. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - vii. tipo de Combustível;
  - viii. quantidade em litros adquiridos;
  - ix. valor unitário por tipo de combustível;
  
  - x. valor total da operação em reais.
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) despesas realizadas por unidade contratante;
- i) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso;
- j) mensalmente informar o volume utilizado no mês e o volume restante em relação ao total definido na Ata de Registro de Preços e ao total contratado.

A empresa contratada deverá fornecer todos os relatórios, relativo ao consumo de qualquer das unidades, em arquivos eletrônicos, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

**7. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O processo de implantação do Sistema pela empresa contratada compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento a unidade contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.

O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à unidade contratante, com os veículos e

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à unidade contratante em no máximo 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a unidade contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Desta forma, a empresa contratada deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

### **8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS**

A empresa contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais, ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone.

A unidade contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio da semana anterior ao da efetivação do abastecimento, por região onde está instalada a unidade contratante da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para os diversos tipos de combustíveis.

O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

### **9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO**

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.

A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à unidade contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min.

#### **10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, caberá a empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- III. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seu acompanhamento;
- V. Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- VI. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;

- VII. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- VIII. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- IX. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;
- X. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada;
- XI. Comunicar a unidade contratante e ao órgão gestor da Ata de Registro de Preço, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
  - XII. Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIII. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;
- XIV. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XV. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XVI. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- XVII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes;

- XVIII. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus funcionários;
  - XIX. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;
  - XX. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;
  - XXI. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material E mão-de- obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;
  - XXII. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;
  - XXIII. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço
- conforme estabelecido neste termo.

**11. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:

- I. Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
- II. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de etanol;
- III. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- V. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- VI. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

- VII. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;
- VIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- IX. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à Ata de Registro de Preço e da execução dos contratos, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:
  - a) identificação do posto (nome e endereço);
  - b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento
  - d) tipo de combustível;
  - e) a data e hora da transação;
  - f) quantidade de litros;
  - g) valor da operação de abastecimento;
  - h) identificação do condutor (nome e registro funcional);
- II. A unidade contratante solicitará à empresa contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- III. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa contratada, no prazo de 3 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

As faturas deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade contratante deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

**13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

A única remuneração dos serviços à empresa contratada será a taxa de administração, que consiste no percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

A remuneração da empresa contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, será resultante da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela unidade contratante, atendendo ao **item 12**:

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

$$P_q = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde: “Pq” é valor total do pagamento em uma determinada quinzena, “T” é taxa de administração e “G” é o gasto incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos).

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no **item 8**. Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente.

A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa contratada, caso a taxa de administração seja positiva. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10) utilizados pela unidade contratante, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período. Já a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos serviços no período.

O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, conforme previsto na portaria nº 40/1994-SF.

Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2022 - COBES

PROCESSO: 6013.2020/0001492-1

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa ....., estabelecida na.....  
nº ....., complemento: ....., C.N.P.J. nº ....., telefone: .....,  
Bairro ....., Cidade: ....., Estado:....., E-MAIL:....., pelo  
presente, propõe a **Taxa Administrativa de .....**%, pela prestação de serviços de gerenciamento do  
abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de pagamento  
magnético ou microprocessado, nas condições e considerando as estimativas de consumo descritas  
no ANEXO I (Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto), para as unidades  
requisitantes elencadas no ANEXO VII (Órgãos Participantes (com quantitativo), do edital de pregão  
eletrônico nº \_\_\_\_/2022-COBES, enquanto preço a ser registrado em Ata de Registro de Preço vigente  
por um ano prorrogável por igual período.

✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** ..... dias corridos contados a partir da data da  
apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).

✓ **DAS DECLARAÇÕES:**

**01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas  
necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

(local do estabelecimento), de de 2022.

---

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome / R.G. nº / Cargo

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2022 - COBES

PROCESSO: 6013.2020/0001492-1

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- 1) Para os fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como aquelas de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

local do estabelecimento),

de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da firma proponente)  
Nome / R.G. nº / Cargo

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2022 - COBES

PROCESSO: 6013.2020/0001492-1

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo

ANEXO IV

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DETENTORA: .....

Processo Administrativo nº 6013.2021/0001492-1

Pregão Eletrônico nº 04/2022-COBES

Publicado no DOC de:

Validade:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL (SGM), e esta, por sua vez, por intermédio de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO (SEGES), situada no Viaduto do Chá nº 15 – 8º andar – Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

01002-900, aqui representada por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na Rua ....., nº ....., por seu representante legal, Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., vencedora do certame, doravante denominada simplesmente DETENTORA ..... resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) dos serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do edital que precedeu esta contratação.

1.2 São registradas as seguintes licitantes não desclassificadas que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, considerado como Cadastro Reserva, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas:

Ordem	Detentora	CNPJ
2º		
3º		

1.2.1 As DETENTORAS que formam o Cadastro Reserva somente serão indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se atenderem, quando convocadas, as condições de habilitação;

*(Obs 1: se não houver interessados no Cadastro Reserva, o item 1.2 será excluído)*

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1 a Taxa de Administração registrada na presente Ata de Registro de Preços corresponde ao percentual de .....%.
- 2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS**

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo V do edital de Pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:
- a) haja anuência das partes;
  - b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
  - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.
- 4.2 A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá (ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do ajuste, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (ANEXO VI do Edital), nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
  - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- 5.3.1** Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará às demais LICITANTES REGISTRADAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.
- 5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- 5.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.4.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

**5.5** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo V do edital que precedeu ao ajuste.

**5.5.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.5.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

**5.6** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

**5.6.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

**5.7** As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima desta Ata.

**6.1.1** O prazo para ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

6.1.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamento junto aos órgãos mencionados na Instrução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.1.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.

6.1.3 Quando a DETENTORA não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

6.1.4 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

- 7.1 As cláusulas relativas ao recebimentos dos serviços e os pagamentos são as constantes da minuta de contrato – Anexo VI deste edital.
- 7.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 7.3 Será observado o disposto no decreto Municipal nº 54.873/2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução do ajuste até seu término.
- 7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento das contratadas.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 8.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 8.1.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de ...../2021.
- 8.1.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 8.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.1.4 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.4 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 8.4.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.4.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 11.1, alínea “f”, desta Ata de Registro de Preços.

8.4.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e dos Decretos Municipais nºs 53.309/2012 e 58.893/2019;

8.4.2.2 Os novos preços aprovados nos termos dos decretos mencionados no item 8.4.2.1 só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o artigo 6º, inciso III, alínea [a], do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)**

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

9.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

- a) executar a prestação dos serviços de acordo com o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação dos serviços sempre que solicitado no prazo de 3(três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- i) quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.
- j) A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

9.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA,

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;

e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;

g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a contratada não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA .

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A(s) DETENTORA(S), em razão de descumprimento dos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) DETENTORA(S) estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado com base no valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o ajuste, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo citado, a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02.

10.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço global mensal indicado na proposta da DETENTORA.

10.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o preço global mensal indicado na proposta da DETENTORA, sem prejuízo de, a critério da Administração, ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global mensal indicado na proposta da DETENTORA pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 10.2.5 Na rescisão por culpa da DETENTORA aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.
- 10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.4.2 O Secretário do Governo Municipal, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.
- 10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 10.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

10.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

10.6 A DETENTORA estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (Anexo VI do edital) quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

10.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.7.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SA/SF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
- g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

11.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

11.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

11.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11.6 Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação e o quanto previsto no item 1.2.1, acerca do interesse em assumir a presente Ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.

11.6.1 A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva, sem aplicação de penalidade.

11.6.2 Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no Edital do Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.3 São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº xxx/SEGES-COBES/2021 o Edital do Pregão XX/2021-COBES, e seus anexos, a atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, se for o caso, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos nos itens 10.2 e 10.3 do edital que estavam com prazo de validade vencido.

12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_

12.5.1 As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamento junto aos órgãos mencionados na instrução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pelo Órgão Gerenciador

Pela Detentora

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
R.G. nº: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2022 - COBES

PROCESSO: 6013.2020/0001492-1

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO V

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

(com quantitativos)

Participante	CNPJ	Endereço	Bairro	CEP	Região administrativa	Circunscrição	Telefone
CET - Companhia de Engenharia de Tráfego	47.902.648/0001-17	Rua Barão de Itapetininga, 18	República	01042-000	Centro	Município de São Paulo	(11) 3871-8635
CMSP - Câmara Municipal de São Paulo	50.176.288/0001-28	Viaduto Jacaré, 100	Bela Vista	01319-900	Centro	Município de São Paulo	3396-4553
HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	46.854.998/0001-92	Rua Castro Alves, 60	Aclimação	01532-900	Centro	Município de São Paulo	(11) 3397-7996
PGM - Procuradoria Geral do Município	46.392.072/0001-22	Rua Maria Paula, 270	Bela Vista	01319-001	Centro	Município de São Paulo	33961655
SFMSP - Serviço Funerário do Município de São Paulo	47.261.292/0001-80	Rua da Consolação, 247, 5º e 6º andares	Consolação	01301-000	Centro	Município de São Paulo	2218-6231
SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	07.420.613/0001-27	Rua Líbero Badaró, 119	Centro	01009-000	Centro	Município de São Paulo	2833-4200 / 2833-4202
SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	46392163/0001-68	Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar	Centro	01009-000	Centro	Município de São Paulo	2075-7273
SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	31.560.607/0001-50	Viaduto do Chá, 15, 7º andar	Centro	01002-020	Centro	Município de São Paulo	3113-9137
SMS - Secretaria Municipal de Saúde	46.392.148/0001-10	Rua Santa Isabel, 181	Vila Buarque	01221-010	Centro	Município de São Paulo	(11) 3376-7298
SMS COVISA - Coordenação de Vigilância em Saúde	46.392.130/0003-80	Rua General Jardim, 36	Vila Buarque	01223-906	Centro	Município de São Paulo	(11) 95032-7381
SMS CRS Centro - Coordenadoria Regional de Saúde Centro	46.392.148/0058-55	Rua Líbero Badaró, 282	Centro	01008-000	Centro	Centro	(11) 3120-4004
SMS SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	13.864.377/0001-30	Rua Jaraguá, 858	Bom Retiro	01020-900	Centro	Município de São Paulo	3397-5313
SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	05.245.375/0001-35	Rua da Consolação, 1379	Consolação	01301-001	Centro	Município de São Paulo	2075-0009
SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	49.269.236/0001-17	Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar	Centro	10089-906	Centro	Município de São Paulo	(11)4934-3325
SP Trans - São Paulo Transporte	60498417/0001-58	Rua Boa Vista, 236	Centro	01014-000	Centro	Município de São Paulo	(11) 3396-7829
SME DRE IQ - Diretoria Regional de Educação Itaquera	46.392.114/0011-05	Av. Itaquera, 241	Cidade Líder	08285-060	Leste	Município de São Paulo	3397-9402
SMS CRS Leste - Coordenadoria Regional de Saúde Leste	46392148/0021-63	Av. Pires do Rio, 199	São Miguel Paulista	08020-000	Leste	Leste	(11) 2032-1041
SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa	05.587.519/0001-31	Rua Atucuri, 699	Vila Carrão	03411-000	Leste	Aricanduva/Formosa	3396-0885
SUB CT - Subprefeitura Cidade Tiradentes	05.529.895/0001-70	Rua Juá Mirim, s/n	Jardim Pedra Branca	08490-800	Leste	Cidade Tiradentes	3396-0000

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	05.612.822 /0001-47	Av. São Miguel, 5550	Jardim Cotinha	03870-100	Leste	Ermelino Matarazzo	(11) 2114-0346
SUB G - Subprefeitura Guaianases	05.667.941 /0001-05	Rua Hipólito de Camargo, 479	Vila Lourdes	08410-030	Leste	Guaianases	(11) 2392-1036
SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	06.056.497 /0001-46	Rua Augusto Carlos Baumann, 851	Itaquera	08215-263	Leste	Itaquera	2070-1600
SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista	05.579.739 /0001-13	Avenida Marechal Tito, 3012	Itaim Paulista	08161-100	Leste	Itaim Paulista	(11) 2567-9125
SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	05.535.758 /0001-48	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76	Vila Jacuí	08060-150	Leste	São Miguel Paulista	2297-6173
SUB PE - Subprefeitura Penha	05.640.843 /0001-76	Rua Candapuí, 492	Vila Marieta	03621-000	Leste	Penha	(11) 3397-5128
SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	19.153.572 /0000-39	Av. Sapopemba, 9064	Jardim Grimaldi	03372-080	Leste	Sapopemba	2705-1086
SUB SM - Subprefeitura São Mateus	05.639.268 /0001-91	Av. Ragueb Chohfi, 1400	São Mateus	08375-000	Leste	São Mateus	3397-1121
SMS COSAP - Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico	06.078.063 /0001-47	Rua Santa Eulália, 86	Santana	02031-020	Norte	Município de São Paulo	2974-7859
SP Turis - São Paulo Turismo	62.002.886 /0001-60	Av. Olavo Fontoura, 1209	Santana	02012-021	Norte	Município de São Paulo	(11) 99638-0804
SUB CV - Subprefeitura Casa Verde	05.563.306 /0001-70	Av. Ordem e Progresso, 1001	Jardim das Laranjeiras	02518-130	Norte	Casa Verde / Cachoeirinha	(11) 3855-3815
SUB FB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	06.108.854 /0001-72	Av. João Marcelino Branco, 93/95	Vila dos Andrades	02610-000	Norte	Freguesia / Brasilândia	(11) 3981-5056
SUB JT - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	05.655.007 /00001-00	Av. Luis Stamatis, 300	Vila Constança (Zona Norte)	02260-000	Norte	Jaçanã / Tremembé	3218-4700
SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Guilherme	05.515.743 /0001-18	Rua General Mendes, 111	Vila Maria Alta	02127-020	Norte	Vila Maria / Vila Guilherme	2967-8087
SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	05.629.151 /0001-27	Rua Luis Carneiro, 193	Pirituba	02936-110	Norte	Pirituba / Jaraguá	(11) 3973-2546
SUB PR - Subprefeitura Perus	05.539.998 /0001-10	Rua Ylídio Figueiredo, 349	Perus	05204-020	Norte	Perus	3396-8612
SMS CRS Oeste - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	46.392.148 /0022-44	Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77	Itaim Bibi	04530-000	Oeste	Oeste	3078-0683
SUB LA - Subprefeitura Lapa	05.658.353 /0001-05	Rua Guaicurus, 1000	Água Branca	05033-002	Oeste	Lapa	(11) 3396-7505
SMS CRS Sudeste - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	46392148/0018-68	Rua Padre Marchetti, 557	Ipiranga	04266-000	Sul	Sudeste	(11) 2061-7468
SMS CRS Sul - Coordenadoria Regional de Saúde Sul	46.392.148 /0023-25	Rua Fernandes Moreira, 1470	Chácara Santo Antônio (Zona Sul)	04717-003	Sul	Sul	2075-1233
SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	05.658.440 /0001-54	Rua Cassiano dos Santos, 499	Jardim Cliper	04827-110	Sul	Capela do Socorro	(11) 3397-2744
SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	05.659.015 /0001-80	Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314	Jabaquara	04308-001	Sul	Jabaquara	5012-7030 / 5012-3113
SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim	05.510.098 /0001-40	Av. Guarapiranga, 1695	Parque Alves de Lima	04902-015	Sul	M'Boi Mirim	3396-8420
SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	05.494.401 /0001-69	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252	Parelheiros	04883-025	Sul	Parelheiros	96052-1052
SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	05.568.649 /0001-27	Praça Floriano Peixoto, 54	Santo Amaro	04751-030	Sul	Santo Amaro	(11) 3396-6144
SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	74.118.514 /0001-82	Rua do Paraíso, 387	Paraíso	04103-000	Sul	Município de São Paulo	5187-0336

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2021 - COBES

PROCESSO: 6013.2021/0001492-1

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6013.2021-0001492-1

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DOTAÇÃO ONERADA E NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

CONTRATANTE : \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL (SGM), e esta, por sua vez, por intermédio de sua SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO (SEGES), inscrita no C.N.P.J. Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo \_\_\_\_\_ Senhor(a) \_\_\_\_\_, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme instrumento probatório,

### **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

designada a seguir como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho – documento SEI \_\_\_\_ publicado no D.O.C. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, do processo SEI nº 6013.2021/0001492 - 1, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexo I parte integrante do edital que precedeu esta contratação.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições da prestação dos serviços constantes do Anexo I do edital do Pregão que precedeu esta contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A prestação dos serviços será executada em todo território da cidade de São Paulo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de ...../...../20... (inclusive) a ...../...../20... (ex.: “de 10/09/2021 (inclusive) a 09/10/2021”), podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 A prestação de serviço terá início contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor percentual da Taxa de Administração é de .....% (extenso);

4.1.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(extenso), sendo R\$ \_\_\_\_\_(extenso) correspondente aos combustíveis e R\$ \_\_\_\_\_(extenso) referente à Taxa de Administração que, no caso de ser negativa, terá seu valor reduzido do montante contratual.

4.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que nas futuras prorrogações de prazo de vigência estarão sujeitas a existência de recursos orçamentários nas respectivas LOAs de cada exercício, para atender a esta despesa.

4.3 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1 A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de ...../2021.

4.3.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

4.3.2.1 O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.3.2.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 06 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços a CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem convincentemente a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.1 A CONTRATANTE que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/08 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

4.5.2 Os novos preços aprovados nos termos dos decretos mencionados no item 4.5.1 só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o artigo 6º, inciso III, alínea [a], do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

4.6 As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todas as obrigações previstas no Anexo I do edital que precedeu esta contratação, ainda que a prestação dos serviços decorrentes tenha que ser efetuada após o término de sua vigência, executando regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços prestados;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste, garantindo a total qualidade dos serviços contratados;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações, bem como prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- h) quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 59.767/2020.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 7.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 7.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 7.2.2 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 7.2.3 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.
- 7.4 A CONTRATADA deverá emitir relatório conforme descrito no item 6 do Termo de Referência, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 8.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e todas as suas alterações.
- 8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º,

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e todas as suas alterações e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 8.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Relatório conforme item 6 do Termo de Referência.
- 8.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 8.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/1993, Lei Federal nº 10.2520/2002, Lei Municipal nº 13.278/2002 e decretos municipais, bem como pelas demais normas complementares à espécie e poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 9.3 À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
  - b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.
- 9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 9.5 Na rescisão por culpa da Contratada aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 9.6 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8666/1993 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

- 10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

- 10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do ajuste, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.
  - 10.2.4.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
  - 10.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
  - 10.3.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.4 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

- 10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “b” e “d” e “e” do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.4.2 O Secretário do Governo Municipal, quanto à sanção administrativa indicada nas alíneas “c” do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- 10.4.3 A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.
- 10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.3.2 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.4.3.3 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.
- 10.5 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.6 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.6.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

- 10.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010 e de acordo com os valores fixados no Decreto nº 60.049/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os documentos exigidos pelos itens 10.2 e 10.3 do edital da licitação que precedeu este contrato, independentemente de transcrição.
- 11.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.2 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto aos órgãos mencionados na Instrução nº 02/2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 11.3 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

CONTRATADA: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_

- 11.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 11.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 11.5 É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/SEGES-COBES/2021, na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.
- 11.6 Este Contrato observa a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- 11.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome e RG/RF

Nome e RG/RF



**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2022 - COBES

PROCESSO: 6013.2020/0001492-1

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo

ANEXO VIII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

.A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da  
verdade, que não está cadastrada e de que nada deve à Fazenda Municipal de São  
Paulo.

*(obs.: Somente deverá ser preenchida se esse for o caso da empresa licitante, caso contrário, deverá ser deixada em  
branco).*

local do estabelecimento),

de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da firma proponente)  
Nome / R.G. nº / Cargo